

MENSAGEM Nº 9/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Após a realização de diversas ações direcionadas e a elaboração dos devidos estudos, ambas conduzidas pela Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, concluiu-se que a Pedreira do Atuba, localizada no Município de Colombo, com aproximadamente 120.000,00 m² (cento e vinte mil metros quadrados) de extensão, possui um grande potencial de exploração, especialmente no que se refere à transformação do imóvel em uma área de lazer voltada à população.

Mediante a concessão de uso proposta, pretende-se atrair capital privado para, em parceria com o Estado, viabilizar investimentos em infraestrutura e desenvolvimento sustentável na área, visando resguardar o patrimônio público, reduzir despesas custeadas pelo erário, preservar o meio ambiente e fomentar a economia local, além de promover a valorização da região.

Cumprе ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.424.395-2

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br

PROJETO DE LEI

Autoriza a concessão de uso da Pedreira do Atuba.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso, mediante licitação, a pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de conservação, operação, manutenção e exploração da Pedreira do Atuba, de propriedade do Estado do Paraná, localizada no Município de Colombo/PR, objeto das matrículas:

I - nº 78.178 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 99.973,00 m² (noventa e nove mil, novecentos e setenta e três metros quadrados);

II - nº 58.084 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 16.995,17 m² (dezesesseis mil, novecentos e noventa e cinco, vírgula dezessete metros quadrados);

III - nº 58.081 do Registro de Imóveis de Colombo, com área de 2.310,78 m² (dois mil, trezentos e dez, vírgula setenta e oito metros quadrados).

Art. 2º A concessão de uso será onerosa e vigorará por prazo compatível às peculiaridades e aos investimentos necessários atinentes ao projeto, de acordo com os elementos identificados no âmbito dos estudos de viabilidade que sejam realizados para tal finalidade, conforme legislação aplicável.

Art. 3º A concessionária poderá realizar na área descrita no art. 1º desta Lei as obras, melhorias e reformas necessárias ao cumprimento das finalidades da presente concessão de uso, nos exatos termos estabelecidos pelos documentos licitatórios, dentre os quais incluir-se-ão, necessariamente, edital, minuta de contrato de concessão de uso e caderno de encargos, além de outros anexos aplicáveis.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Estado, incorporando-se aos bens concedidos, observadas as cláusulas contratuais específicas sobre o tema, conforme legislação aplicável.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos imóveis concedidos, nos termos estabelecidos pelo edital e seus anexos.

Art. 4º As demais normas e condições da concessão de uso autorizada por esta Lei serão estabelecidas no âmbito da licitação realizada para tal fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento: **922.424.3952PedreiraAtuba.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 24/02/2025 13:55.

Inserido ao protocolo **22.424.395-2** por: **Tais Serafim Souza da Costa** em: 24/02/2025 12:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9f01c4170f58def550ec1e6d7d0cfe7.